

## **Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Aprovação dos Estatutos do Comitê Nacional dos Editores de Publicações Leonísticas - CNE**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dois, às 10:00 horas, no Salão de Eventos do Hotel De Ville, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, reuniram-se, em segunda convocação, todos os associados presentes do Comitê Nacional dos Editores de Publicações Leonísticas – **CNE** em organização, consoante relação e qualificação constante da listagem em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente ata. A Assembléia foi convocada pela imprensa leonística e internet para aprovação dos Estatutos do referido Comitê. Inicialmente os presentes elegeram por aclamação o Presidente do **CNE**, CL Luiz Áureo de Araújo Perpétuo, para Presidente da Assembléia Extraordinária, sendo que o mesmo convocou a mim, Carlos Eugenio Carneiro de Melo, para secretário. Como todos os presentes já são conhecedores dos motivos que levaram a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, o Companheiro Presidente submeteu aos presentes o projeto de Estatuto, elaborado pelos membros do atual gabinete do **CNE**, CL Luiz Áureo de Araújo Perpétuo, PDG Túlio Vargas, PDG Edgar Barbosa Ribas, PDG Fernando Hugo Cravo Westphalen, CL Toshiro Ida, CL Roberto Pizzatto, CaL Dalva Reis, CL Onésio Machado de Oliveira e CL Carlos Eugenio Carneiro de Melo o qual servirá para reger a vida da sociedade, documento que após lido e discutido passa a ter o seguinte teor:

### **”Estatuto Social Consolidado do CNE aprovado na AGE - Assembléia Geral Extraordinária - realizada em 24 de maio de 2002”.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO – FINS –DURAÇÃO – SEDE E FORO –**

Art. 1º. - Fundado no ano de 1997, o Comitê Nacional dos Editores de Publicações Leonísticas, designado pela sigla **CNE**, será regido pelo presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 24 de maio de 2002 e pelas leis pertinentes.

Art. 2º. - O **CNE** é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, com tempo de duração ilimitado, atuando, sempre, dentro dos princípios básicos e do espírito norteador da Associação Internacional de Lions Clubes, com a finalidade de:

- a. Divulgar e prestigiar o movimento leonístico nos meios de comunicação em geral;
- b. Fomentar o aumento do número de editores e a criação de veículos de divulgação leonística;
- c. Propiciar encontros dos editores, com vistas a aprimorar, cada vez mais, seu trabalho;
- d. Promover reuniões de cunho social e profissional;
- e. Desenvolver outras atividades correlatas. -

Art. 3º. - A sede e foro do **CNE** serão o domicílio dos sucessivos Presidentes. -

§1º.- Os casos judiciais eventualmente pendentes, serão da competência exclusiva do foro de origem da ocorrência. –

§2º.- Para fins de registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, fica estabelecido que a sede do **CNE**, é na Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua 15 de Novembro, nº 556 -

15º andar - Conjuntos nºs 1501/1503 - Centro - Cep 80020-924 - Telefones: (41) 223-1878 e (41) 324-8987. -

## **CAPÍTULO II**

### **DO QUADRO SOCIAL – DIREITOS E DEVERES -**

Art. 4º. - O quadro social do **CNE** é composto por todos os editores e colaboradores da mídia leonística, que a ele se filiarem. -

Art. 5º. - São direitos do associado: -

- a. Freqüentar a sede do **CNE**. -
- b. Oferecer sugestões e proposições para análise e possível adoção. -
- c. Votar e ser votado. -
- d. Buscar, sempre e invariavelmente, o ideal de Servir, cumprir e fazer cumprir os princípios básicos da Associação Internacional de Lions Clubes. -
- e. Requerer ao Presidente do Conselho Executivo a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, na forma do Artigo 10º. e seus parágrafos, mediante exposição de motivos. -

Art. 6º. - São deveres do associado: -

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto. -
- b. Exercer com dignidade a prática do jornalismo leonístico. -
- c. Freqüentar as Assembléias Gerais do **CNE**, desde que quite com suas obrigações estatutárias. -
- d. Zelar pelo bom conceito da mídia leonística, na forma do código de ética e objetivos de Lions Clubes. -
- e. Contribuir com as taxas estabelecidas pela Assembléia Geral. -

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO CNE. -**

Art. 7º. - O **CNE** será dirigido pelos seguintes órgãos: -

- a. ASSEMBLÉIA GERAL. -
- b. CONSELHO EXECUTIVO. -
- c. CONSELHO FISCAL. -

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 8º.- A Assembléia Geral do **CNE** será de duas categorias: -

- a. Assembléia Geral Ordinária -
- b. Assembléia Geral Extraordinária –

Art. 9º. - A Assembléia Geral Ordinária será realizada uma vez ao ano, no mês de setembro, por ocasião do Concurso Nacional dos Editores e terá como ordem do dia, exclusivamente, a prestação de contas do Conselho Executivo, eleição do Conselho Fiscal, a transmissão de cargos, a aprovação de membros honorários para o **CNE**, e ainda a aprovação ou não de alterações neste Estatuto, conforme estabelece o Artigo 32.–

Art. 10º. - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão tantas quantas se fizerem necessárias, a critério do Presidente Executivo ou para atender requerimento da maioria absoluta dos associados, na forma do art. 5º, letra “e”. –

Parágrafo único. - Para convocação da Assembléia Geral Extraordinária, os interessados deverão emitir requerimento, firmado pela maioria simples dos Associados, com exposição dos motivos, ao Presidente do Conselho Executivo do **CNE**, que, se deferir o pedido, deverá fazer a respectiva convocação.

Art. 11. - As Assembléias Gerais, Ordinária e Extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente do Conselho Executivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em primeira convocação, em local, dia e hora marcados com um quorum mínimo de maioria simples e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número. –

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO EXECUTIVO. –

Art. 12. - O Conselho Executivo do **CNE**, eleito anualmente, na forma deste Estatuto, será composto por: –.

- a. – Presidente; -
- b. – Primeiro Vice-presidente; -
- c. – Segundo Vice-presidente e -
- d. – Terceiro Vice-presidente. -

Art. 13. O mandato do Conselho Executivo será de um (01) ano; ou seja: correspondente ao período de dias de Setembro de um ano a dias de Setembro do ano seguinte; cuja POSSE será na Assembléia Geral Ordinária, prevista no artigo 9º do presente Estatuto.

Art. 14. - O primeiro Vice-presidente ocupará automaticamente, após seu mandato, o cargo de Presidente; o segundo Vice-presidente passará ao primeiro e o terceiro ao segundo. Anualmente será eleito um terceiro Vice-presidente, que ocupará o cargo vago. –

Art. 15. - Em caso de vacância do Presidente ou de algum Vice-presidente, por renúncia ou morte, o mesmo será preenchido pelo Vice-presidente seguindo-se as ascensões estabelecidas no Art. 14, ficando vago o cargo de terceiro Vice-presidente até a nova eleição. –

Art 16. - A eleição para preenchimento de cargos será feita por sorteio entre os associados quites com suas obrigações estatutárias, na forma do Regimento Interno. -

Art. 17. O Presidente do Conselho Executivo é o Representante legal do **CNE** e o representará em Juízo ou fora dele; sendo o seu substituto imediato o primeiro Vice-presidente; o substituto imediato do primeiro Vice-presidente é o segundo Vice-presidente e o substituto imediato do segundo Vice-presidente é o terceiro Vice-presidente; os quais exercerão os seus cargos nas faltas ou impedimentos um do outro, obedecendo-se à ordem de sucessão funcional.-

§ 1º.- O Presidente do Conselho Executivo ao assumir, nomeará os seus Assessores ou Diretores, cujos mandatos coincidirão com o do próprio Presidente.-

§ 2º.- Todos os Membros Executivos, não serão remunerados, exercendo seus cargos voluntariamente.-

Art. 18. - O Conselho Executivo terá autonomia administrativa e financeira, sujeita, apenas, às decisões das Assembléias Gerais. –

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO FISCAL. –**

Art. 19. - O Conselho Fiscal do **CNE**, eleito anualmente, na forma deste estatuto, será composto de 9 (nove) membros, sendo (dois) de cada Distrito Múltiplo L de Lions Clubes e mais um do Distrito Múltiplo sede.–

Art 20. - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será feita entre os associados quites com suas obrigações estatutárias, durante a Assembléia Geral Ordinária e terá mandato de um ano coincidente com o mandato do Conselho Executivo. -

Art. 21. - Cabe ao Conselho Fiscal analisar as contas e atos do Conselho Executivo, apresentando à Assembléia Geral Ordinária seu parecer. -

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS PENALIDADES**

Art. 22. - Ao associado que infringir quaisquer das obrigações estatutárias, serão aplicadas as seguintes sanções: -

- a. Advertência; -
- b. Suspensão; -
- c. Exclusão. –

Art. 23. - A pena de advertência pressupõe infração leve e será aplicada pelo Presidente do Conselho Executivo, ouvidos os vice-presidentes. –

Art. 24. - Em caso de reincidência, ou infração média, será aplicada a pena de suspensão pelo Presidente na forma do art. 23º.-

Parágrafo Único - Dos atos estabelecidos no presente artigo e no anterior, serão lavradas atas detalhadas da infração e da decisão tomada. –

Art. 25. - A aplicação da pena de exclusão será de competência exclusiva de Assembléia Geral Extraordinária.-

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. -

Art. 26. - Os associados não respondem pelas obrigações sociais, nem solidária, nem subsidiariamente. –

Art. 27. - Os membros do Conselho Executivo são responsáveis, pessoalmente, pelos atos abusivos que contrariarem os princípios e fins do **CNE**. –

Art. 28. - Os integrantes do Conselho Executivo poderão desenvolver ações que redundem em receitas para o **CNE**.-

Art. 29. - O Dia do Editor Leonístico será comemorado em todo o Brasil, solenemente em 15 (quinze) de março utilizando-se toda a mídia possível. –

Art. 30. - O **CNE** deve manter um quadro de membros honorários indicados pelo Conselho Executivo e aprovados pela Assembléia Geral. –

Art. 31. - O mandato do Conselho Executivo 2001/2002 será mantido até a realização da Assembléia Geral Ordinária prevista para setembro de 2002, conforme art. 9º. -

Art. 32. O presente Estatuto, somente poderá ser alterado, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, em setembro de cada ano; devendo as respectivas ou eventuais alterações estatutárias, constar especificamente da sua respectiva convocação; devendo cada item, a ser eventualmente alterado ou modificado, ser previamente discutido e decidido em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da Assembléia Geral Ordinária; os assuntos deverão ser levados à discussão e aprovação da Assembléia Geral Ordinária seguinte.-

Parágrafo único. - A convocação de Assembléia Geral Extraordinária para discussão de alteração do estatuto, deve seguir o disposto artigo 10º. e seu parágrafo, fazendo constar da convocação os assuntos que se pretende discutir ou modificar, obedecendo-se rigorosamente o prazo estabelecido no "caput" do presente artigo.-

Art. 33. - No caso de dissolução do **CNE**, seu patrimônio material reverterá para a Fundação Internacional de Lions Clubes e seu acervo cultural para a Associação Internacional de Lions Clubes".-

O Companheiro Presidente submeteu este Estatuto à votação, sendo aprovado pela unanimidade dos presentes. Em seguida o Companheiro Presidente deixou livre a palavra para quem dela quisesse fazer uso. O Companheiro Túlio Vargas do Lions Clube Curitiba Centro fazendo uso da palavra enalteceu o trabalho desenvolvido pelo Companheiro Presidente e sua assessoria para a elaboração do recém aprovado estatuto e o seu profundo significado para o movimento leonístico brasileiro, tendo proposto um voto de louvor aos Companheiros Luiz Áureo de Araújo Perpétuo e Carlos Eugenio Carneiro de Melo que tornaram possível tal

realização, o que foi aceito por todos os presentes. O Companheiro Rubson Antonio Januário, do Lions Clube Ribeirão Preto Ipiranga, do estado de São Paulo também fazendo uso da palavra falou sobre a importância do estabelecimento do estatuto e do **CNE** para o entrosamento dos companheiros Leões no Brasil. Como ninguém mais se manifestou, foi a Assembléia Geral Extraordinária declarada encerrada, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada por todos os associados presentes, juntamente com a sua nominata e rubricada pelo Presidente e Secretário em todas as folhas.

Os presentes que assinaram a Relação Nominativa dos Associados participantes da Assembléia Geral Extraordinária para Aprovação dos Estatutos do Comitê Nacional dos Editores de Publicações Leonísticas – **CNE** são os seguintes Companheiros: CL Luiz Áureo de A. Perpétuo, do “Rugido do LD1”; CL Carlos Eugenio C. de Melo, assessor de internet; CL José Evane Dutra, produtor e apresentador do programa radiofônico “Sábado da Bondade”; CL Túlio Vargas, editor do “Rugido do LD1”; CL Jorge Romeu Dadan, editor do “Camisa 12”; CL Marco A. Struve, editor do “Leão Ponteiro”; CaL Neusa L.M. Merlotti, editora de “Ana Terra”; CaL Áurea Albani Dadan, do “Camisa 12”; CaL Noemy Costa Machado, editora de “Abrindo Janelas”; CaL Hildegard Schmo Passos, editora do “Vovô Catarina”; CL Rubson Antonio Januário, editor de “O Ipiranga” e CL João Erico da Silva, editor do “Leão Proeira”.

Maringá, 24 de maio de 2002.

Luiz Áureo de Araújo Perpétuo  
Presidente

Carlos Eugenio Carneiro de Melo  
Secretário

Onésio Machado de Oliveira  
Advogado  
OAB/PR 10425B